



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 19/97

De 17 de Junho de 1.997

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 16 de junho do corrente, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Américo Brasiliense.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho anual e acompanhar a sua execução;

4 - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12(doze) membros, sendo:

I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

III - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;

V - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicados;

VI - 01(um) representante titular e 01(um) suplente das cooperativas rurais, por elas indicados.

Parágrafo Único - No caso da inexistência de Associação, Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores ou trabalhadores rurais.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02(dois) anos, facultada a recondução.

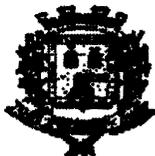
Artigo 6º - Dentro de 30(trinta) após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 7º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 943, de 08 de Junho de 1.993.

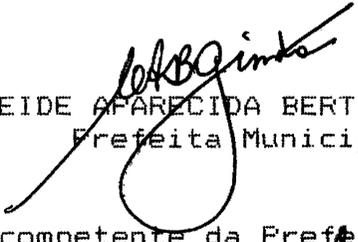
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 17 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

do mês de Junho de 1.997 (hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretario Municipal

Registrada às fls. 44, 45 e 46 do livro competente nº 17 (dezesete).